

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI EXPEDIENTE DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020 Atos do Prefeito

LEI Nº 3566 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os valores da tabela de vencimentos do quadro dos servidores ocupantes de cargo em comissão da Administração Direta do Município de Niterói, sem aumento de despesas, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- As remunerações dos servidores ocupantes de cargo em comissão na Administração Pública Direta do Município de Niterói ficam fixadas conforme a tabela de vencimentos constante do Anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O abono refeição será devido ao servidor cuja remuneração seja até R\$ 3.105,00 (três mil e cento e cinco reais).

Art. 2º- Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Niterói, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º- A eficácia da norma que trata o artigo 1º desta Lei, referente à alteração da tabela de vencimentos somente se dará a contar de 1º de janeiro de 2021, juntamente com a implementação pelo Chefe do Poder Executivo das medidas capazes de adequar o tamanho do Quadro Geral de servidores à tabela referida no Anexo II desta Lei.

Art. 4º- O valor total mensal das remunerações pagas aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, sejam eles efetivos ou não, nomeados ou mantidos nos aludidos cargos a partir de 1º de janeiro de 2021, não poderá ser superior ao respectivo somatório destas remunerações tendo como referência os valores pagos em novembro de 2020.

§ 1º Nos valores totais a que alude o *caput* deverão ser computados os consectários legais decorrentes do exercício do respectivo cargo, momente os valores referentes às rubricas de adicional de tempo integral e de adicional por trabalho técnico científico.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG - realizará rigoroso controle dos gastos a que alude o *caput*.

Art. 5º- O Poder Executivo editará os atos necessários para regulamentação desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 267/2020 -AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 54/2020

ANEXO I

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE (R\$)
SS	7.010,03
DG	2.607,97
CC-1	1.241,63
CC-2	903,03
CC-3	598,28
CC-4	417,64
CC-5	304,77
CC-6	241,07

ANEXO II

SÍMBOLO	Nº DE CARGOS EXTINTOS
CC-1	44
CC-2	60
CC-3	62
CC-4	56
CC-5	75
CC-6	1

LEI Nº 3567 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procuradores Gerais para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- VETADO.

Art. 2º- Os subsídios dos Secretários do Município de Niterói, os do § 1º do art. 55 e § 2º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói ficam fixados a partir de 01/01/2022 no valor de 16.542,15, mantendo no ano de 2021 os valores atuais percebidos.

Art. 3º- Os Subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão revisados na mesma proporção, percentuais e épocas, em obediência ao que dispõe o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 269/2020- AUTOR: MESA DIRETORA

ANEXO ÚNICO

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI	
PREFEITO MUNICIPAL	VETADO
VICE-PREFEITO	VETADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 16.542,15
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 16.542,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI EXPEDIENTE DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2021 Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.857/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS ATÉ O DIA

Página 2

28 DE FEVEREIRO DE 2021, CONSOLIDAS AS NORMAS QUE REGEM O ISOLAMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;
CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;
CONSIDERANDO que na decisão proferida pelo STF na ADI 6343 os "serviços essenciais (devem ser) definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo";
CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde.
DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1. Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até o dia 28 de fevereiro de 2021.

§ 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade permitida.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei.

Art. 2. Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Art. 3. Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco afeto ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas tais como praias, parques e eventos em geral.

Art. 4. Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 5. A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis e de veículos de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios.

Art. 6. Fica permitida a realização de obras e/ou reparos não emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios edifícios ou de casas.

Art. 7. Fica mantida a proibição carga e descarga de caminhões (veículos pesados) nas principais vias e eixos viários do Município de Niterói, nos termos do croqui anexo ao Decreto nº 11.356/2013, nos horários de 06h às 10h e de 16h às 20h nos dias úteis e no horário de 06h às 10h aos sábados, nos termos do Decreto nº 11.356/2013.

CAPÍTULO II

DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8. Fica mantida a suspensão das aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói até 31 de 01 de 2021, observado o disposto acordo judicial firmado no bojo do processo nº 0028849-73.2020.8.19.0002

Art. 9. A manutenção da suspensão das atividades de ensino no Município será reavaliada por Grupo de Trabalho a ser especificamente criado para tal fim.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 10. Ficam mantidas as autorizações para as atividades indicadas no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, estampadas no Decreto nº 13.604 de 21 de maio de 2020, conforme protocolos e taxas de ocupação e operação definidas semanalmente, de acordo com o Anexo I do referido Decreto, na redação dada pelo Decreto nº 13.717/2020.

§ 1º Deverão os estabelecimentos adotar medidas para que sejam mantidas as regras de distanciamento social, bem como deverão fornecer álcool em gel para os clientes e colaboradores e máscaras faciais para os colaboradores.

§ 2º Os estabelecimentos ficam responsáveis por admitir o ingresso apenas de clientes que usarem máscara facial.

§ 3º Os estabelecimentos e o comércio de rua passam a ter o funcionamento permitido no horário de 9h às 20h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.

§ 4º Os centros comerciais passam a ter o funcionamento permitido no horário de 9h às 20h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento.

§ 1º As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.

§ 2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool em gel 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.

§ 4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§ 5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente.

Página 3

Art. 12. Fica mantida a autorização para abertura de agências de turismo tão somente para as atividades internas de escritório e venda dos seus serviços.

Parágrafo único. As agências de turismo não estão autorizadas a desenvolver turismo no Município.

Art. 13. Fica mantida a autorização para a abertura de Casas de Festas, conforme protocolo presente no Anexo III do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 14. Fica mantida a autorização para a abertura dos shoppings centers no horário de 10h às 22h, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação.

Art. 15. Fica mantida a autorização para funcionamento das praças de alimentação dos shoppings, consoante protocolo que consta no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 16. Fica mantida a autorização para abertura dos clubes, das 6 horas até às 21 horas, durante todos os dias da semana, observados os protocolos sanitários, de distanciamento social e de uso obrigatório de máscara facial.

Art. 17. Fica mantida a autorização para abertura dos quiosques, conforme protocolo presente no Anexo I do Decreto nº 13.726/2020.

Parágrafo Único - Fica mantida a autorização para realização das Feiras Livres, conforme protocolo presente no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 18. Fica mantida a autorização da abertura dos parques infantis de Shoppings e dos espaços de recreação infantil a partir do dia 07 de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo III do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 19. Fica mantida a autorização para realização de feiras de artesanato a partir do dia 10 de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.769/2020.

Parágrafo único. Fica mantida a autorização para realização de feira de artesanato de São Francisco a partir do dia 18 de outubro de 2020, das 9 horas às 15 horas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.769/2020.

Art. 20. Fica mantida a autorização para abertura para as atividades presenciais das escolas que oferecem cursos profissionalizantes, das autoescolas e dos cursos de idiomas a partir do dia 10 de outubro de 2020, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação, de acordo com o protocolo estampado no Anexo I do Decreto nº 13.767/2020.

Art. 21. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos cinemas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.791/2020.

Art. 22. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos teatros, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.804/2020.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

Art. 23. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras – delivery – deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§1º Os supermercados e mercados que não possam disponibilizar esse tipo de serviço deverão permitir o acesso e uso exclusivo do grupo de pessoas, citadas no caput, no horário compreendido entre a abertura do estabelecimento e às 10h (dez horas) da manhã ou entre às 13h (treze horas) e às 15h (quinze) da tarde.

§2º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§3º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 24. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros.

§1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.

§2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.

§3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES E BARES

Art. 25. Os restaurantes e bares que já possuíam autorização regulamentada pelo Município de Niterói, considerando as orientações anteriores, ficam permitidos a funcionar com taxa de ocupação de 50% e respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as mesas.

§ 1º A abertura de restaurantes e bares deve observar o Protocolo constantes no Anexo I do Decreto nº 13.675/2020.

§ 2º O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) passa a ser de 11:00 à 00:00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020.

§ 3º. Fica autorizada a realização de música ao vivo nos bares e restaurantes, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.776/2020.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS LANCHONETES, PADARIAS E CONFEITARIAS

Art. 26. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, observará as diretrizes seguintes:

I - mesas organizadas com distanciamento de 2 (DOIS) metros entre elas, com no máximo 06 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos;

II - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50%, no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando sempre o distanciamento interpessoal de 2 (DOIS) metros;

III - não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 2 metros;

Página 4

IV - é obrigatória a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna do balcão – área de serviço, de higienização e/ou manipulação de alimentos.

V - fica permitida a utilização de balcões desde que mantida a distância de 2(dois) metros entre os consumidores, com demarcação no piso e/ou nos assentos disponibilizados;

VI - fica vedada a utilização de sistema self-service, buffet ou similar;

VII - fica vedada a música ao vivo;

VIII - O horário de funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias, será de 7h à 00:00 h, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020;

IX - fica vedada a utilização de balcões compartilhados.

Parágrafo único. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias deve seguir o Protocolo constantes no Anexo II do Decreto nº 13.675/2020.

Art. 27. Fica mantida a autorização para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente - das 16 horas à 00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020.

Parágrafo Único. O Anexo II do Decreto nº 13.717/2020 disciplina o protocolo para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES NAS ACADEMIAS E AS AULAS COLETIVAS, DANÇAS E LUTAS

Art. 28. Fica mantida a autorização das atividades nas academias e as aulas coletivas, danças e lutas, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, constantes no Anexo III do Decreto nº 13.702/2020.

Parágrafo Único. O Anexo III do Decreto nº 13.702/2020 disciplina o protocolo para abertura das academias, especialmente:

I - é obrigatório o uso de máscara facial – as máscaras devem, impreterivelmente, ser utilizadas em todo espaço destinado para as atividades durante os exercícios, cobrindo boca e nariz;

II - é PERMITIDO o uso de chuveiros, devendo ser observadas as normas sanitárias de distanciamento; os vestiários também podem ser usados para troca de roupas mantendo-se a orientação do distanciamento interpessoal;

III - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 30% no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2) e 50% no sinal de alerta (Amarelo Nível 1), respeitando prioritariamente sempre o distanciamento interpessoal de 2(DOIS) metros e com reorganização dos aparelhos e colchonetes como indicado anteriormente; e

IV - o horário de funcionamento será de 6h às 21h de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados das 7h às 14h.

Art. 29. Os protocolos para os as atividades de escolinha de futevôlei, voo livre solo em parapente e escolinhas de vôlei de praia são as constantes dos Anexos IV, V e VI, respectivamente, do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 30. Fica mantido o protocolo de uso das piscinas em academias fixado no Anexo II do Decreto nº 13.680/2020, na forma do estabelecido no Anexo Único do Decreto nº 13.797/2020 - readequação dos protocolos de uso das piscinas em academias.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

Art. 31. Fica mantida a autorização para o funcionamento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta, após adoção de medidas de sanitização e publicação de protocolo próprio para evitar a disseminação do vírus nas unidades do Município.

§ 1º O atendimento ao público poderá ter horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento.

§ 2º Fica mantida a autorização para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.

§ 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.

§ 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.

§ 5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.

§ 7º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.

§ 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.

§ 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.

Art. 32. Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.

Art. 33. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.

Art. 34. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades.

Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.

Art. 35. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de Coronavírus.

Art. 36. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da NiteroiPrev, enquanto perdurar a pandemia.

Página 5

Parágrafo Único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.

Art. 37. A fluência dos prazos processuais dos processos administrativos, dos prazos para posse em cargos públicos e dos prazos para cessão de servidores municipais voltou a correr a partir do dia 07 de novembro de 2020.

Parágrafo Único. Os prazos disciplinados no "caput" ficaram suspensos do dia 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto nº 13.517/2020, até o dia 06 de novembro de 2020.

Art. 38. A não fluência dos prazos a que aduz o artigo anterior, não impede a realização voluntária dos atos pelo cidadão ou nomeado.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.

Art. 40. Fica mantida a autorização para concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de Niterói até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 41. Fica permitida a cobrança de estacionamento pela concessionária Niterói Rotativo apenas para as vagas do Centro, São Domingos, Icaraí, Jardim Icaraí, São Francisco e Charitas.

Art. 42. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

CAPÍTULO V

DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS

Art. 43. Fica mantida a autorização para a prática de atividades físicas individuais na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 12h30 e de 16h às 22h, observadas as normas de distanciamento social.

§ 1º O horário das 10h30 às 12h30 será de utilização exclusiva por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observadas as normas de distanciamento social.

§ 2º Fica mantida a vedação de utilização dos aparelhos de ginástica instalados nos calçadões.

§ 3º Fica mantida a autorização para as atividades físicas orientadas por professores de educação física, como circuitos de praia, nos horários previstos no caput do presente artigo, desde que haja utilização de máscara, álcool em gel e mantido o distanciamento social entre os participantes.

Art. 44. Fica mantida a autorização para os treinos nas escolinhas de futevôlei nas praias, nos termos do Protocolo definido no Anexo IV do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 45. Fica mantida a autorização para o voo solo de parapente, nos termos do Protocolo de Segurança definido no Anexo V do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 46. Fica mantida a autorização para os treinos nos Centro de Treinamento e escolas de Vôlei de praia de Niterói, nos termos do Protocolo definido no Anexo VI do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 47. Fica mantida a autorização para a atividade de canoa havaiana, nos termos do Protocolo definido no Anexo VII do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 48. Fica mantido o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

Parágrafo Único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.

Art. 49. Fica mantida a autorização para a abertura da área externa do Museu de Arte Contemporânea (MAC), de domingo a domingo, das 9h às 18h.

§ 1º O MAC receberá, no máximo, 25 pessoas ao mesmo tempo.

§ 2º O uso de máscara facial é obrigatório fora ou dentro da estrutura do MAC.

§ 3º Os visitantes do MAC terão a sua temperatura aferida e deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre si.

Art. 50. Fica mantida a autorização para abertura das praças municipais a partir do dia 22 de outubro de 2020, das 9 horas às 18 horas, de acordo com as medidas obrigatórias estampadas no Decreto nº 13.604/2020, com exceção das quadras poliesportivas, que deverão permanecer fechadas.

Art. 51. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos:

I – Parque da Cidade;

II – Campo do São Bento;

III – Horta do Fonseca;

IV – Horta do Barreto;

V – Parque Rural do Engenho do Mato.

Art. 52. Fica mantida a autorização para visitação pública interna do Museu Janete Costa e do Museu de Arte Contemporânea, no horário de 10h às 18h de 3ª (terça-feira) a domingo, conforme Protocolo constante do Anexo VIII do Decreto nº 13.702/2020.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 54. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 55. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Niterói, 4 de janeiro de 2021.

Axel Grael Prefeito

DECRETO Nº 13.858/2021

INCLUI OS PARÁGRAFOS 7º, 8º, 9º E 10º AO ART. 6º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º E INCLUI O 8-A E 8-B AO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.254/2019.

Página 6

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 13, inciso I, da Lei Federal n. 13.465/2017, e art. 310, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art. 1º. Inclui os Parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º ao Art. 6º do Decreto Nº 13.254/2019, conforme segue:

"Art. 6º. (...)

§7º O valor do novo imóvel a ser adquirido, sendo inferior ao definido para a indenização assistida, não gera direito ao morador/possuidor/proprietário de receber qualquer crédito de diferença.

§8º Fica vedada ao beneficiário, a venda, doação ou cessão a qualquer título do imóvel adquirido por meio de medida compensatória, denominada "indenização assistida", pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua aquisição mediante contrato de compra e venda de imóvel.

§9º Caso ocorra descumprimento da vedação contida no parágrafo anterior, o morador/possuidor/proprietário ficará impedido de participar de programa habitacional promovido pelo município de Niterói.

§10º O beneficiário da compra e venda assistida, cuja avaliação do imóvel, elaborada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU), seja inferior ao valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), se necessário, fará jus à elevação da faixa mínima da referida medida compensatória até o valor anteriormente mencionado para viabilizar a aquisição do novo imóvel."

Art. 2º. Dá nova redação ao Art. 8º do Decreto Nº 13.254/2019, conforme segue:

"Art. 8º. A fim de dirimir conflitos relacionados à Reurb de Interesse Social (Reurb-S), inerentes às tratativas de negociação das medidas compensatórias com a administração local no âmbito do PRODUI, fica criada a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), nos termos do artigo 34 da Lei 13.465/17."

Art. 3º. Fica incluído o Art.8-A e o Art.8-B do Decreto Nº 13.254/2019, conforme segue:

"Art. 8-A. O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, fica autorizado, a firmar termos de desapropriação consensual, termos de acordos para fins de compra e venda assistida e escrituras públicas, no bojo do Programa de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade social "Reurb-S" nas áreas de São José e Igrejinha, situadas no bairro Caramujo, no município de Niterói, previsto no Decreto Nº 13.254/2019.

Art. 8-B. Para fins de execução do reassentamento a SEPLAG realizará remanejamento orçamentário em favor da SMHRF em dotação orçamentária a ser informada por esta Secretaria."

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 4 de janeiro de 2021.

Axel Grael Prefeito

DECRETO Nº 13.859/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NA MODALIDADE SOCIAL "REURB-S" NAS ÁREAS DE SÃO JOSÉ E IGREJINHA, SITUADAS NO BAIRRO CARAMUJO, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ.

Considerando que o Município de Niterói vem empreendendo ações e projetos no âmbito do PRODUI/BID que consistem em obras de urbanização e saneamento ambiental, macrodrenagem e contenção de encostas;

Considerando a necessidade premente de uniformizar os procedimentos da administração municipal para a desocupação de áreas em assentamentos populares, necessária à implementação de projetos de interesse público, no âmbito do PRODUI/BID BR-L1386 (Programa de Urbanização e Inclusão Social), bem como proceder o reassentamento assistido dos moradores residentes nessas áreas, em conformidade com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar de seus tutelados;

Considerando que, além de ações de urbanização, há previsão de ações de regularização fundiária e regulamentação do uso e parcelamento do solo, além da implementação de normativas de mobilidade e acessibilidade regulando o uso do espaço público nessas localidades;

Considerando-se que "a regularização fundiária de ocupações irregulares por pessoas de baixa renda" é uma das diretrizes da política urbana, instituto jurídico e político previsto nos arts. 2º, XIV e Art.4º, inciso V, "q", do Estatuto da cidade – Lei Federal nº 10.257/2001;

Considerando-se que, para a implementação dos projetos de interesse público, faz-se necessária a desocupação de áreas imprescindíveis para o desenvolvimento das obras, necessitando-se, portanto, que tais áreas estejam livres, evitando-se assim a paralisação das intervenções;

Considerando que a intenção do Programa quanto à desocupação de áreas em assentamentos populares e no reassentamento de moradores que se encontram em áreas de implantação de projeto ou em áreas de risco é de efetiva melhoria nas condições de moradia dessa população;

Considerando-se que a oferta de medidas compensatórias ao reassentamento involuntário do PRODUI/BID deve atender à Política Operacional 710 (OP-710, BID) que normaliza as ações de reassentamento involuntário do Banco Interamericano de Desenvolvimento, priorizando que o mesmo seja efetuado em área próxima à comunidade privilegiando a continuidade das relações afetivas e garantindo ou melhorando as condições de habitação dessas famílias.

Considerando o esforço, nos três níveis federativos, em superar os desafios para uma saudável moradia e habitação, bem como as diretrizes gerais trazidas pelo Instituto do Reurb Social, Lei Federal n. 13.465/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 13, inciso I, da Lei Federal n. 13.465/2017, e art. 310, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade social "Reurb-S", nas áreas de São José e Igrejinha, situadas no bairro Caramujo, no Município de Niterói/RJ, conforme área e delimitação constantes nos autos do processo administrativo n. 270/0088/2016.

§1º - Fica aprovada a Demarcação Urbanística, para fins de regularização fundiária de assentamentos urbanos de interesse social, do imóvel constituído pelas matrículas

301; 1.038; 1.455; 3.267; 3.279; 3.292; 3.576; 5.405; 6.064; 6.936; 8.500; 8.501; 8.503; 8.684; 9.645; 10.072; 10.073; 10.074; 10.257; 10.341; 12.818; 13.943; 13.944; 13.945; 15.168; 17.632; 17.633; 18.041; 18.042; 18.043; 18.044; 22.196; 23.978; 23.985 (do 14º ofício de Registro Geral de Imóveis de Niterói), 15.948 (do 8º ofício de Registro Geral de Imóveis de Niterói) e Transcrições 1.250; 1.996; 2.659; 3.665; 4.180; 5.240; 6.854; 6.938; 7.503; 8.361; 8.825; 9.284; 16.015; 17.234 (do 14º ofício de Registro Geral de Imóveis de Niterói), conforme identificação constante aos Anexos IV que integra o Auto de Demarcação (Anexo I)

§2º - Demarcação Urbanística de que trata este Decreto, encontra-se descrita no Auto de Demarcação, com seus limites e confrontações, conforme Anexos I e II do presente Decreto, em terreno urbano localizado entre os bairros de Fonseca, Caramujo e Vizoso Jardim, conhecido como São José e Igrejinha do Caramujo, no Município de Niterói/RJ.

§3º - A área do núcleo urbano compreende uma área de 502.623,529 m² (Quinhentos e dois mil, seiscentos e vinte e três metros quadrados e quinhentos e vinte e nove centímetros quadrados).

Art. 2º - Ficam, igualmente, aprovadas as diretrizes para o reassentamento assistido dos moradores residentes nas áreas de intervenção do PRODUISS/BID em São José e Igrejinha, cujo procedimento será realizado por equipe técnica da municipalidade, com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Niterói, da EMUSA, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, sob a coordenação e gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

Art. 3º - Os imóveis que, necessariamente, terão que ser removidos para a consecução do projeto, seja para a implantação dos equipamentos públicos, para a abertura de vias, para obras de contenção, ou mesmo pelo risco de desabamento, deverão ser objeto de prévia compensação financeira em favor de seus moradores/possuidores, de modo a garantir o direito à moradia da população atingida.

§1º - No bojo do projeto de regularização fundiária, caberá ao Município avaliar os imóveis que poderão ser mantidos na localidade, uma vez cessados os riscos de deslizamentos, após as intervenções urbanísticas previstas, para melhor encarar as titulações a serem conferidas no bojo da "Reurb-S".

§2º - A Planta constante no Anexo VI identifica as unidades a serem demolidas prioritariamente. A inserção de outras unidades poderá ser admitida conforme as necessidades do projeto e/ou os critérios de risco, desde que estejam contidas na poligonal indicada no respectivo anexo.

Art. 4º - Para fins do reassentamento e compensação financeira das famílias tratadas no artigo anterior, poderá o Município se valer de qualquer um dos institutos previstos no artigo 15 e incisos, da Lei Federal n. 13.465/2017.

§1º - Em qualquer das hipóteses, o morador/possuidor/proprietário deverá doar o imóvel/construção/direito real ao Município, o qual deverá ser demolido imediatamente após sua desocupação.

§2º - O Município deverá acompanhar os moradores indenizados/desapropriados no sentido de orientar e prestar auxílio para aquisição de nova moradia em local livre de risco de deslizamento, mediante prévia vistoria e aprovação pelo Município de Niterói.

§3º - Nos casos de imóvel alugado para terceiros, ao locatário será devido um auxílio no valor de R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais), como medida compensatória para fazer frente aos gastos decorrentes da mudança.

I - Nessa hipótese, o pagamento deverá ser realizado, no mínimo, em duas parcelas. A primeira terá por objetivo viabilizar a saída da família beneficiada de seu imóvel original, já a segunda ou demais parcelas deverão ser efetivadas somente após a desocupação do mesmo.

II - Caso a Administração não adote a recomendação do pagamento parcelado, deverá explicitar as razões fáticas que motivaram o pagamento em um único ato, adotando-se todas as cautelas para assegurar que o imóvel original seja, de fato, desocupado.

Art. 5º - As medidas compensatórias a serem ofertadas pelo Município de Niterói deverão considerar o eventual direito de propriedade ou de posse acaso existentes, ou, simplesmente, a benfeitoria erigida, através de metodologia de avaliação que revele o valor imobiliário de mercado, de modo a quantificar e identificar a medida compensatória em favor da família beneficiária.

Art. 6º - Caso o Município adote a sistemática da compra e venda assistida, a indenização deverá ser, necessariamente, utilizada para a aquisição de uma nova residência, a ser indicada pela própria família beneficiada.

§1º - Nessa hipótese, após a indicação da nova residência, caberá ao município, através da Defesa Civil atestar a segurança e higidez da construção e de sua localidade. Caso o imóvel não ostente tais características, deverá a família indicar nova residência em um prazo máximo de 30 dias.

§2º - Uma vez certificada a segurança e higidez da nova residência, deverão as partes (a família beneficiada e o vendedor do imóvel indicado) comparecer perante o Município para a celebração do instrumento particular de "compra e venda".

§3º - O pagamento deverá ser efetuado pelo Município diretamente na conta corrente indicada pelo "vendedor" do imóvel ou, caso não possua, mediante cheque nominal, emitido em nome do beneficiário e endossado em favor do "vendedor", perante um servidor público no momento da transação, mediante recibo.

§4º - O pagamento deverá ser realizado em duas parcelas. A primeira terá por objetivo viabilizar a saída da família beneficiada de seu imóvel original, já a segunda parcela deverá ser efetivada somente após a desocupação do mesmo. Caso a Administração não adote a recomendação do pagamento parcelado, deverá explicitar as razões fáticas que motivaram o pagamento em um único ato, adotando-se todas as cautelas para assegurar que o imóvel original seja, de fato, desocupado.

§5º - O Município se limitará à certificação da segurança e higidez do imóvel indicado pela família beneficiada, não se imiscuindo em questões registrais/cartorárias.

§6º - Para fins de estimular a compra e venda assistida, em consonância às boas práticas do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), e considerando critérios de humanidade e razoabilidade, fica o município autorizado a ofertar o valor inserido no limite superior da avaliação concedido pela norma do laudo de avaliação.

§7º - O valor do novo imóvel a ser adquirido, sendo inferior ao definido para a indenização assistida, não gera direito ao morador/possuidor/proprietário de receber qualquer crédito de diferença.

§8º - Fica vedada ao beneficiário, a venda, doação ou cessão a qualquer título de imóvel adquirido por meio de medida compensatória, denominada "indenização assistida", pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua aquisição mediante contrato de compra e venda de imóvel.

Página 8

§9º – Caso ocorra descumprimento da vedação contida no parágrafo anterior, o morador/possuidor/proprietário ficará impedido de participar de programa habitacional promovido pelo município de Niterói.

§10º – O beneficiário da compra e venda assistida, cuja avaliação do imóvel, elaborada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU), seja inferior ao valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), se necessário, fará jus à elevação da faixa mínima da referida medida compensatória até o valor anteriormente mencionado, para viabilizar a aquisição do novo imóvel.

Art. 7º – Uma vez instaurada a “Reurb-S”, adotar-se-á o rito procedimental previsto no art. 28, da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 8º – A fim de dirimir conflitos relacionados à Reurb de Interesse Social (Reurb-S), inerentes às tratativas de negociação das medidas compensatórias com a administração local no âmbito do PRODUIS, fica criada a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), nos termos do artigo 34 da Lei 13.465/17.

§ Único - A CPRAC será composta de 5 (cinco) membros, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, o qual será o Presidente;

II - um representante da Secretaria de Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

III - um representante da Secretaria de Mobilidade e Urbanismo;

IV - um representante da Secretaria de Fazenda;

V – um representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º-A – O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, fica autorizado, a firmar termos de desapropriação consensual, termos de acordos para fins de compra e venda assistida e escrituras públicas, no bojo do Programa de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade social “Reurb-S” nas áreas de São José e Igrejinha, situadas no bairro Caramujo, no município de Niterói, previsto no Decreto Nº 13.254/2019.

Art. 8º-B – Para fins de execução do reassentamento a SEPLAG realizará remanejamento orçamentário em favor da SMHRF em dotação orçamentária a ser informada por esta Secretaria.”.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 4 de janeiro de 2021.

Axel Grael Prefeito

DECRETO Nº 13.860/2021

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas como atribuições da Secretaria Executiva, além das já existentes, as seguintes:

- a) Controle das publicações dos atos oficiais do Município;
- b) Recebimento e tramitação de Autógrafos de Projetos de Lei para sanção ou veto;
- c) Recebimento e tramitação de Indicações Legislativas;
- d) Recebimento e tramitação de Requerimentos de Informações do Poder Legislativo;

e) Envio de Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 4 de janeiro de 2021.

Axel Grael - Prefeito

Portarias

PORT. Nº 01/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2021, **RUBIA CRISTINA COSTA BOMFIM SECUNDINO** do cargo de Secretário Executivo, SM, do Quadro Permanente, da Secretaria Executiva.

PORT. Nº 02/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2021, **UBIRAJARA BENTO MARQUES** para exercer o cargo de Secretário Executivo, SM, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Rubia Cristina Costa Bomfim Secundino.

PORT. Nº 03/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **JOSÉ MAURO CHAFIC HADDAD** do cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Governo.

PORT. Nº 04/2021 - Considera nomeada, a contar de 01/01/2021, **RUBIA CRISTINA COSTA BOMFIM SECUNDINO** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração de José Mauro Chafic Haddad.

PORT. Nº 05/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2021, **GIOVANNA GUIOTTI TESTE VICTER** do cargo de Secretário Municipal, SM, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Fazenda.

PORT. Nº 06/2021 - Considera nomeada, a contar de 01/01/2021, **MARÍLIA SORRINI PERES ORTIZ** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Giovanna Guiotti Teste Victer.

PORT. Nº 07/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE** do cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

PORT. Nº 08/2021 - Considera nomeada, a contar de 01/01/2021, **AMÉRICO DINIZ NETO** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Paulino de Carvalho Moreira Leite.

Página 9

PORT. Nº 09/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2021, **BARBARA DA SILVA SIQUEIRA** do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, SM, do Gabinete do Prefeito.

PORT. Nº 10/2021 - Considerar nomeada, a contar de 01/01/2021, **MARIANE THAMSTEN DE CASTRO** para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, SM, do Gabinete do Prefeito, em vaga decorrente da exoneração de Barbara da Silva Siqueira.

PORT. Nº 11/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2021, **FLAVIA MARIANO CARVALHO DE SOUSA** do cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PORT. Nº 12/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2021, **VILDE DORIAM DA SILVA CASTRO** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga decorrente da exoneração de Flavia Mariano Carvalho de Sousa.

PORT. Nº 13/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **ANDRÉ DINIZ DA SILVA** do cargo de Presidente, SM, da Fundação de Artes de Niterói.

PORT. Nº 14/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2021, **MARCOS SABINO BRAGA FERREIRA** para exercer o cargo de Presidente, SM, da Fundação de Artes de Niterói, em vaga decorrente da exoneração de André Diniz da Silva.

PORT. Nº 15/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **JOSÉ RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.

PORT. Nº 16/2021 - Considerar nomeado, a contar de 01/01/2021, **JOSÉ RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Secretário Municipal, símbolo SM, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.

PORT. Nº 17/2021 - Considerar exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **PAULO HENRIQUE AZEVEDO DE MORAES** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Secretário Municipal, símbolo SM, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PORT. Nº 18/2021 - Considerar nomeado, a contar de 01/01/2021, **PAULO HENRIQUE AZEVEDO DE MORAES** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Secretário Municipal, símbolo SM, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PORT. Nº 19/2021 - Considerar exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **WALACE MEDEIROS BARBOSA** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Secretário Municipal, símbolo SM, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnica.

PORT. Nº 20/2021 - Considerar nomeado, a contar de 01/01/2021, **WALACE MEDEIROS BARBOSA** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Secretário Municipal, símbolo SM, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnica.

PORT. Nº 21/2021 - Considerar exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **ROBERTO NUNES TEIXEIRA** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Secretário Municipal, símbolo SM, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor.

PORT. Nº 22/2021 - Considerar nomeado, a contar de 01/01/2021, **ROBERTO NUNES TEIXEIRA** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Secretário Municipal, símbolo SM, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor.

PORT. Nº 23/2021 - Considerar exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **ELLEN CRISTINE BONADIO BENEDETTI** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Secretário Municipal, símbolo SM, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

PORT. Nº 24/2021 - Considerar nomeada, a contar de 01/01/2021, **ELLEN CRISTINE BONADIO BENEDETTI** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Secretário Municipal, símbolo SM, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

PORT. Nº 25/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **CRISTIANE MARA RODRIGUES MARCELINO** para exercer o cargo de Controlador, símbolo SM, do Quadro Permanente, da Controladoria Geral do Município.

PORT. Nº 26/2021 - Considera nomeada, a contar de 01/01/2021, **CRISTIANE MARA RODRIGUES MARCELINO** para exercer o cargo de Controlador, SM, da Controladoria Geral do Município.

PORT. Nº 27/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **DAYSE NOGUEIRA MONASSA** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

PORT. Nº 28/2021 - Considera nomeada, a contar de 01/01/2021, **DAYSE NOGUEIRA MONASSA** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

PORT. Nº 29/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **CARLOS RAPOSO** para exercer o cargo Procurador Geral, SM, da Procuradoria Geral do Município.

Página 10

PORT. Nº 30/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2021, **MICHELL NUNES MIDLEJ MARON** para exercer o cargo Procurador Geral, SM, da Procuradoria Geral do Município, em vaga da exoneração de Carlos Raposo.

PORT. Nº 31/2021 - Considerar exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA** para exercer o cargo Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORT. Nº 32/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2021, **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA** para exercer o cargo Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORT. Nº 33/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **REINALDO MACEDO COSTA PEREIRA** do cargo de Presidente, da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA.

PORT. Nº 34/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2021, **SERGIO WERNECK ISABEL DA CRUZ** para exercer o cargo de Presidente, da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, em vaga decorrente da exoneração de Reinaldo Macedo Costa Pereira.

PORT. Nº 35/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **BRUNO MANHONE ZAMBROTTI** do cargo de Presidente, SM, do Grupo Executivo Caminho Niemeyer.

PORT. Nº 36/2021 - Considera nomeada, a contar de 01/01/2021, **BARBARA DA SILVA SIQUEIRA** para exercer o cargo de Presidente, SM, do Grupo Executivo Caminho Niemeyer, em vaga decorrente da exoneração de Bruno Manhone Zambrotti.

PORT. Nº 37/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2021, **ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER** para exercer o cargo de Diretor Geral, da Fundação Estatal de Saúde de Niterói.

PORT. Nº 38/2021 - Considera nomeada, a contar de 01/01/2021, **ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER** para exercer o cargo de Diretor Geral, da Fundação Estatal de Saúde de Niterói.

PORT. Nº 39/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ** para exercer o cargo de Presidente, SM, da Niterói Prev.

PORT. Nº 40/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2021, **MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ** para exercer o cargo de Presidente, SM, da Niterói Prev.

PORT. Nº 41/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **FERNANDO SOARES DA CRUZ** do cargo de Presidente, SM, da Fundação Municipal de Educação.

PORT. Nº 42/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2021, **FERNANDO SOARES DA CRUZ** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Presidente, símbolo SM, do Quadro Permanente, da Fundação Municipal de Educação.

PORT. Nº 43/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **MICHEL SALIM SAAD NETO** do cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal do Idoso.

PORT. Nº 44/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2021, **JOSÉ ANTONIO TORO FERNANDES** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal do Idoso, em vaga da exoneração de Michel Salim Saad Neto.

PORT. Nº 45/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA** do cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Administração.

PORT. Nº 46/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2021, **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Administração.

PORT. Nº 47/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **FLAVIA MONTEIRO DE BARROS ARAÚJO** do cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

PORT. Nº 48/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2021, **VINICIUS GOMES WU** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em vaga da exoneração de Flavia Monteiro de Barros Araújo.

PORT. Nº 49/2021 - Considerar exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **MIGUEL ANDRADE VITORIANO** do cargo isolado, de provimento em comissão, de Secretário Municipal, símbolo SM, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Participação Social.

PORT. Nº 50/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2021, **ANDERSON JOSÉ RODRIGUES** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Participação Social, em vaga da exoneração de Miguel Andrade Vitoriano.

PORT. Nº 51/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2021, **VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS** do cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Página 11

PORT. Nº 52/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2121, **VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

PORT. Nº 53/2021 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2121, **JULIO CESAR SILVA** do cargo de Subsecretário, SS, da Coordenadoria de Acessibilidade, do Gabinete do Prefeito.

PORT. Nº 54/2021 - Considera nomeada, a contar de 01/01/2121, **JENNIFER LYNN BASTIANI** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Coordenadoria de Acessibilidade, do Gabinete do Prefeito, em vaga da exoneração de Julio Cesar Silva.

PORT. Nº 55/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2121, **ALICE FEITOSA CARVALHO** do cargo de Subsecretário, SS, da Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria Municipal de Participação Social.

PORT. Nº 56/2021 - Considera nomeado, a contar de 01/01/2121, **CARLOS DAUDT BRIZOLA** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda, da Secretaria Municipal de Participação Social, em vaga da exoneração de Alice Feitosa Carvalho.

PORT. Nº 57/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2121, **VALÉRIA AUGUSTA BRAGA** do cargo de Subsecretário, SS, do Escritório de Gestão de Projetos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

PORT. Nº 58/2021 - Considera nomeada, a contar de 01/01/2121, **VALÉRIA AUGUSTA BRAGA** para exercer cargo de Subsecretário, SS, do Escritório de Gestão de Projetos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

PORT. Nº 59/2021 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2121, **GILSON CHAGAS E SILVA FILHO** do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Executiva.

PORT. Nº 60/2021 - Considerar nomeado, a contar de 01/01/2121, **GILSON CHAGAS E SILVA FILHO** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Executiva.

Corrigenda

No Decreto 13.856/2020, publicado em 31/12/2020.

Cancelado:

Onde se lê: 52.11 #N/D

Leia-se: **52.11 FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 001/SMF/2021

Dispõe sobre expediente exclusivo de atendimento presencial na Secretaria Municipal de Fazenda para emissão de 2ª via do carnê do IPTU e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e com base no art. 76, I, da Lei Orgânica do Município de Niterói e no art. 75, incisos XIII e XIV, do Decreto nº 13.222/2019,

CONSIDERANDO que o fato gerador o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorre em todo dia 1º de janeiro de cada ano;

CONSIDERANDO o histórico da expressiva quantidade de contribuintes que não recebem seus respectivos carnês em suas residências e não possuem acesso à rede mundial de computadores o que os impede de obterem suas respectivas 2ª vias;

CONSIDERANDO a necessidade de colocar à disposição dos contribuintes um atendimento rápido e eficaz para a obtenção da 2ª via do carnê do IPTU,

RESOLVE:

Art. 1º. Dentre os dias 4 a 8 de janeiro de 2021 as atividades de atendimento presencial na Secretaria Municipal de Fazenda aos contribuintes do Município passarão a funcionar no período entre 9h e 16h, diariamente, exclusivamente para solicitações de 2ª via do carnê do IPTU e observando, ainda, as seguintes determinações:

I – entre 9h e 10h o atendimento será exclusivo para pessoas acima de 60 anos;

II – a partir das 10h até às 16h o atendimento será para todas as pessoas.

§1º. O atendimento poderá ser encerrado antes do horário quando ultrapassada a capacidade máxima de lotação da SMF, observados os requisitos de afastamento previstos na legislação municipal.

§2º. Durante o período estipulado no *caput* os prazos processuais estarão suspensos, voltando estes a fluírem a partir do dia 11 de janeiro de 2021.

§3º. A partir do dia 11 de janeiro de 2021 todas as atividades de atendimento presencial na Secretaria Municipal de Fazenda passarão a funcionar, nos dias úteis, no período entre 9h e 16h.

Art. 2º. Os Departamentos e Coordenações da Secretaria Municipal de Fazenda que prestam apoio às atividades de atendimento presencial aos contribuintes devem manter o contingente necessário a esta demanda na sede da Secretaria durante o horário de atendimento.

Art. 3º. Ficam mantidas, no que não contrariar os termos desta Portaria, as regras estabelecidas na Portaria nº 07/SMF/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer momento, no caso de agravamento da pandemia de COVID-19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos **deferidos em 21 e 22 e 29/12/2020**.

750004254/2020
750004307/2020

750004308/2020
750004686/2020
750004776/2020
750004824/2020
750004854/2020
750004875/2020
750004885/2020
750004887/2020
750004892/2020
750004907/2020
750004923/2020

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

Extrato SEPLAG/UGP/CAF nº 028/2020

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 009/2019, Processo nº 190/000515/2020. **OBJETO:** Prestação de serviços de supervisão do Programa Região Oceânica Sustentável. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e a PLANAVE S.A. Estudos e Projetos de Engenharia. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 05/12/2020. **VALOR:** Dá-se a este Termo Aditivo de Prorrogação o valor de R\$ 1.393.367,06 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e seis centavos). **VERBA:** Programa de Trabalho: 2301.04.122.0145.0960, Natureza de Despesa: 33.90.35 e 33.90.47, Fontes 101 e 138, Empenhos 2462 e 2463, do exercício de 2020. **FUNDAMENTO:** Lei federal nº 8666/93 e demais terminações legais que versem sobre. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2020

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Licença Premio – Deferido

200005879/2013 – Angelina Maria Macedo Pamplona

Licença Premio – Deferido

200005160/2014 – Marcelo da Nóbrega Martins

Licença Premio – Deferido

200001241/2015 – Vicente de Paulo de Souza Nogueira

EXTRATO N.º: 110/2020

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 38/2020; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Urocentro – Centro De Diagnóstico e Tratamento Urológico Ltda. Me; **OBJETO:** O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 37/2019, que tem por objeto a execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea, de forma complementar ao SUS, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência; **VALOR TOTAL:** R\$ 313.728,00 (trezentos e treze mil setecentos e vinte e oito reais); **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **VERBA:** Programa de Trabalho nº 2543.10.302.0133.4054; Código de Despesa nº 33.90.39.00; Fonte de Recurso nº 207; Nota de Empenho nº 000976/2020; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, bem como o processo administrativo nº 200/7473/2017; **ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2020.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO - CI 45 – 30 / 12 / 20.

Decisão dos Processos.

Centro de Tratamento Intensivo dos Pés com Serviço e Curso de Podologia. Ficou decidido o Deferimento do recurso Nº 200003336/20, sendo cancelado o Auto de Infração Nº 3373.

Drogaria Arariboia Ltda. Ficou decidido o Deferimento do recurso Nº 200006835/20, sendo cancelado o Auto de Infração Nº 0094.

Country Club de Niterói. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso Nº 200003778/20, do Auto de Infração Nº 2750 e sendo transformado em Término de Advertência.

Medidrogas Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso Nº 200007741/20, do Auto de Infração Nº 0125 e sendo transformado em Término de Advertência.

Flor de Lotus Consultório Médico Eireli. Ficou decidido o Indeferimento do processo Nº 200007427/20, do Auto de Infração Nº 3071 e sendo transformado em Término de Advertência.

Drogarias Niteroiense Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do processo Nº 200007346/20, do Auto de Infração Nº 0102 e sendo transformado em Término de Advertência.

Posto de Gasolina Mãe Greice Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso Nº 200005387/20, referente ao Auto de Infração Nº 3007.

Drogatemi 190 Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso Nº 200005976/20, referente ao Auto de Infração Nº 0896.

Drogaria Ingá Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso Nº 200007731, referente ao Auto de Infração Nº 2698.

Drogaria da Ingá Ltda-Me. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso Nº 200008143/20, referente ao Auto de Infração Nº 0689.

Drogarias Pacheco S/A. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso Nº 200007110/20, referente ao Auto de Infração Nº 0104.

Drogaria A Santiago Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do processo do recurso Nº 200005928/20, referente ao Auto de Infração Nº 0897.

LGE Comercio de Generos Alimenticios Ltda. Ficou decidido o Indeferimento do recurso Nº 200006157/20, referente ao Auto de Infração Nº 1083.

Terra Boa Hortifrut Lanchonete Ltda Me. Ficou decidido o Indeferimento do recurso Nº 200005026/20, referente ao Auto de Infração Nº 1078.

Hortigil Hortifrutri S/A. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200005930/20**, referente ao **Auto de Infração N° 10930**.
Imbativel Supermercados Ltda. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200005195/20**, referente ao **Auto de Infração N° 0740**.
Drogarias Niteroiense Ltda Me. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200007347/20**, referente ao **Auto de Infração N° 0103**.
Arte Química Farmácia de Manipulação Eireli. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200005684/20**, referente ao **Auto de Infração N° 0085**.
Arte Química Farmácia de Manipulação Eireli. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200005686/20**, referente ao **Auto de Infração N° 0086**.
Farmácia Super Med Ltda. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200008140/20**, referente ao **Auto de Infração N° 0095**.
Centro de Tratamento Intensivo dos Pés Comercio e Serviço e Curso de Podologia. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200003337/20**, referente ao **Auto de Infração N° 3374**.
Drogarias Pacheco S/A. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200004681/20**, referente ao **Auto de Infração N° 0011**.
Casa de Amparo Santo Antonio S/S Ltda.. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200006109/20**, referente ao **Auto de Infração N° 1509**.
Casa de Repouso Quatro Estações Ltda-Me. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200007076/20**, referente ao **Auto de Infração N° 0021**.
Casa de Repouso Quatro Estações Ltda-Me. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200007083**, referente ao **Auto de Infração N° 0022**.
RM Nunes Pousada Geritrica. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200006885/20**, referente ao **Auto de Infração N° 0019**.
Casa de Repouso Cuide Bem Ltda. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200005457/20**, referente ao **Auto de Infração N° 3148**.
Cencosud Brasil Comercial Ltda. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200004727/20**, referente ao **Auto de Infração N° 4611**.
Medidrogas Ltda Me. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200007742/20**, referente ao **Auto de Infração N° 0688**.
Drogaria Arariboia Ltda. Ficou decidido o **Indeferimento do recurso N° 200006840/20**, referente ao **Auto de Infração N° 2699**.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atos do Presidente**

PORTRARIA FME N° 001/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 14 da lei 531/1985, bem como inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 01/01/2021, a servidora **Thereza Cristina Lima Ribeiro**, matrícula nº 235.186-4, para responder pela Secretaria da E.M. Dr. Alberto Francisco Torres, enquanto durar a licença médica para tratamento de saúde da servidora Célia Maria Alves Costa Braga.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do CEC da E.M. Professor Bolivia de Lima Gaetho, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada através do aplicativo ZOOM, no dia 13 de janeiro de 2021, às 19h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 19h30m em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prorrogação do mandato de Diretores Escolares;
- Prorrogação do exercício do CEC;
- Formação de um novo CEC;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Honorina de Carvalho, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., pais de alunos, alunos devidamente matriculados neste, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada através da Plataforma Virtual Google Meet, no dia 14 de janeiro de 2021, às 18h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 18h30m em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prorrogação de Mandato e Constituição do CEC (exercício 01/01/2021 – 31/12/2021);
- Plano de Aplicação dos Recursos do PDDE 2021;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Júlia Cortines, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada através do aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/sth-uiju-bvu>), no dia 13 de janeiro de 2021, às 14h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 14h30m em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prorrogação de mandato direção;
- Formação do CEC;
- Aprovação do Rol de bens e serviços prioritários a serem adquiridos com recursos PDDE;
- Assuntos Gerais.

Página 14

O Presidente do CEC da E.M. Neusa Brizola, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada através do Google Meet, no dia 13 de janeiro de 2021, às 15h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 15h30m em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Validar a prorrogação da gestão do CEC 2020/2021;
- Destinação da verba do PDDE/2021;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Sítio do Ipê, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores, pais de alunos e servidores da Escola Municipal Sítio do Ipê, localizada na Rua professor José Peçanha, s/nº. Mata Paca, Niterói-RJ, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada através do aplicativo Google Meet, no dia 20 de janeiro de 2021, às 10h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Eleição dos membros do CEC;
- Plano de aplicação dos recursos do PDDE;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Vera Lucia Machado, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores, pais de alunos e servidores lotados na U.E., para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido a Pandemia do novo coronavírus, será realizada através do Google Meet, no dia 13 de janeiro de 2021, às 19h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 19h30m em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Constituição do novo CEC;
- Assuntos Gerais.

A Presidente do CEC da E.M. Vila Costa Monteiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores, servidores lotados na U.E., bem como pais/ responsáveis pelos alunos devidamente matriculados na Escola, membros da comunidade escolar, para participarem da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária , que excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada através do aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/fth-jbaf-dib?authuser=0>), no dia 14 de janeiro de 2021, às 19h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Formação do novo CEC;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Doutor Paulo Cesar de Almeida Pimentel, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores e servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados neste U.E., para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada através da Plataforma ZOOM, no dia 20 de janeiro de 2021, às 18h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 18h15m em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Constituição do novo Conselho Escola Comunidade;
- Plano de aplicação de Recursos do PDDE 2021;
- Confecção de ROL de materiais para verba de PDDE 2021;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Professor Iguatemi Coquinet de Alcantara, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido a Pandemia do Coronavírus, será realizada através da plataforma ZOOM, no dia 13 de janeiro de 2021, às 15h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 15h30m em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Abertura de do CEC;
- Prorrogação de mandato;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Doutor Paulo Cesar de Almeida Pimentel, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores e servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados neste U.E., para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada através da Plataforma ZOOM, no dia 20 de janeiro de 2021, às 18h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 18h15m em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Constituição do novo Conselho Escola Comunidade;
- Plano de aplicação de Recursos do PDDE 2021;
- Confecção de ROL de materiais para verba de PDDE 2021;
- Assuntos Gerais.

Página 15

O Presidente do CEC da UMEI Professora Margareth Flores, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada através da plataforma Google Meet, no dia 12 de janeiro de 2021, às 18h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 19h, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Constituição dos membros do CEC;
- Utilização da verba do PDDE (capital e consumo);
- Calendário de 2021;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Professora Marilza da Conceição Rocha Medina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada através da plataforma digital Google Meet, no dia 07 de janeiro de 2021, às 19h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 19h30m em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Formação do CEC da UMEI PROF^a. MARILZA DA CONCEIÇÃO ROCHA MEDINA pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021;
- Utilização do PDDE 2021;
- Assuntos e Informes Gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Vice-Prefeito Luiz Eduardo Travassos do Carmo, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária, que excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada através da Plataforma Digital ZOOM, no dia 13 de janeiro de 2021, às 09h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 09h30m em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prorrogação do mandato das diretoras – período 01/01/2021 a 31/12/2021;
- Composição do novo CEC – período 01/01/2021 a 31/12/2021;
- Uso da verba do PDDE;
- Assuntos Gerais.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5000000426/2020

A NELTUR – NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, Sociedade de Economia mista do Município de Niterói, vem através de sua pregoeira tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO", a ser julgada pelo critério de "MENOR PREÇO POR LOTE", no dia **25/01/2021**, às **10:00** horas, na sede da NELTUR, situada à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773 – São Francisco, Niterói/RJ, objetivando a contratação da empresa especializada no ramo de prestação de serviços de "vigia" desarmado e monitoramento eletrônico de alarmes e circuito fechado de TV, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, munidos de carimbo padronizado do CNPJ da empresa, das 10:00 h às 16:00 h ou através do endereço eletrônico do Portal da Transparência da NELTUR:

https://drive.google.com/drive/folders/1mqo4kTM7Qz_Hd7W89lNqInbjNCar2mrm
mediante o preenchimento do formulário "Solicitação do Edital". **Maria Fernanda de Mattos Calil - Pregoeira**

NITERÓI PREV PORTARIA Nº 001/2021

O Presidente do Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar as datas de pagamento dos aposentados e pensionistas do Município de Niterói para o exercício de 2021, de acordo com o calendário abaixo:

ANO 2021

Mês de competência	Data do Pagamento
JANEIRO	02 DE FEVEREIRO
FEVEREIRO	02 DE MARÇO
MARÇO	05 DE ABRIL
ABRIL	04 DE MAIO
MAIO	02 DE JUNHO
JUNHO	02 DE JULHO
JULHO	03 DE AGOSTO
AGOSTO	02 DE SETEMBRO
SETEMBRO	04 DE OUTUBRO
OUTUBRO	03 DE NOVEMBRO
NOVEMBRO	02 DE DEZEMBRO
DEZEMBRO	04 DE JANEIRO/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho do Presidente

Termo Aditivo nº 01/20 ao Contrato de prestação de serviço, celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como Contratante e de outro lado, como Contratada, a INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS-

Página 16

SELECON.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 30 de dezembro de 2020, por mais 12 (doze) meses, conforme despacho autorizativo do sr. Diretor-Presidente do supramencionado Processo Administrativo; O presente TERMO ADITIVO que se regerá pelos artigos 71 e 72 da Lei Federal de nº 13.303/16, conforme as cláusulas e condições; Processo Administrativo de nº 520/001.272/19.

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÕES:

- 1 – IONE DA CONCEIÇÃO ROSA – NOT. 11161 – Rua Ponte Ribeiro, 4B, Bairro de Fátima – Insc. 401315
- 2 – ESPÓLIO DE NAIR RODRIGUES VIRGÍNIO – NOT. 0003 – Rua Emilia n 25, Santa Rosa – Insc. 326496
- 3 – EDUARDO DA COSTA REIS - NOT. 0107 – Rua Dr. Renato Pereira Machado, Qd. F, LT 09, Engenho do Mato – Insc. 786186
- 4 – OZENIR NUNES FILHO – NOT. 0109 – Rua Adalgisa Monteiro, Qd. 09, LT. 019, Maravista – Insc. 768887
- 5 – LIA RIBEIRO GUTSCH – NOT. 0112 – Av. Roberto Silveira nº 558 / 101, Icaraí – Insc. 193342
- 6 – JULIANA DE SOUZA CARDOSO – NOT. 0151 – Rua 04 (Cidade Balneária), LT 016 – A, Itaipu – Insc. 2176329
- 7 – ROGÉRIO CALDAS VON PARASKI – NOT. 0018 – Av. Pilsen, Qd 031, LT.001, Serra Grande – Insc. 855536
- 8 – AUXILIADORA MARIA CARDOSO DURAN – NOT. 0122 – Rua Sibipirunas, Qd. 06, LT 038, Maravista – Insc. 933978
- 9 – JOSÉ EMANUEL DEHER RACHID – NOT. 0129 – Av. Almirante Tamandaré, Qd. 0287, LT 035, Piratininga – Insc. 719211

INTIMAÇÕES:

- 1 – MARTA SUZANA VIEIRA – INT. 11042 – Rua Luiz Eduardo Lobo, Qd. 0114, LT. 028A, Itaipu – Insc. 731786

AUTOS DE INFRAÇÕES:

- 1 – EDUARDO CALVO GRILLE – AUT. 11218 – Rua Prof. Mário Fonseca Xavier, Qd. 240, LT 07, Maravista – Insc. 9220701
- 2 – MARCOS VINÍCIOS ALVES – AUT. 0073 - Rua Samuel Wainer Filho, Qd 038, LT 032, Itaipu – Insc. 617654
- 3 – ROSEMARY DE SOUZA PEIXOTO COSTA – AUT. 0077 – Rua Jornalista Carlos Vilhena, LT 08A, Santo Antônio – Insc. 810119
- 4 – GIOVANNI AMORELLI – AUT. 0082 – Rua Maria Izabel Bolckau, Qd. 060, LT. 013, Maravista – Insc. 722199
- 5 – DARCY NUNES DA SILVA - AUT. 0123 - Rua Dona Emilia, n 64, São Francisco – Insc. 301937
- 6 – CELY PIRES MARTINS SELLOS – AUT. 0127 – Rua Maestro Carlos Monteiro de Souza, sn, Qd. 062A, LT. 048, Cafubá – Insc. 630764
- 7 – JOSÉ JOAQUIM PEREIRA GONÇALVES MARQUES – AUT. 0128 – Rua João Batista Lacerda Botelho, Qd. 04, Lt. 09, Piratininga – Insc. 796037
- 8 – ANTÔNIO MANNARINO – AUT. 0130 – Estrada Caetano Monteiro, Qd. 01, LT 02, Pendotiba – Insc. 372797
- 9 - ANTÔNIO MANNARINO – AUT. 0131 – Estrada Caetano Monteiro, Qd. 01, LT 01, Pendotiba – Insc. 372789
- 10 - ANTÔNIO MANNARINO – AUT. 0132 – Estrada Caetano Monteiro, nº 498, Pendotiba – Insc. 265579